

A reforma da previdência e seus impactos na aposentadoria por invalidez.

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Kethlen Eduarda Moraes Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, trouxe profundas alterações no sistema previdenciário brasileiro, afetando diretamente diversos benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre eles a aposentadoria por invalidez — atualmente denominada aposentadoria por incapacidade permanente. Essa mudança visou garantir a sustentabilidade do sistema, diante do aumento da expectativa de vida e do envelhecimento da população, mas também gerou debates quanto à preservação de direitos adquiridos e à proteção social dos trabalhadores incapacitados.

Dessa forma, torna-se fundamental analisar os impactos jurídicos, sociais e econômicos da Reforma da Previdência sobre a aposentadoria por invalidez. Este estudo busca compreender se as alterações promovidas respeitam os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da vedação ao retrocesso social.

Objetivo

Objetivo Geral:

Analisar os impactos da Reforma da Previdência de 2019 na aposentadoria por invalidez, avaliando suas consequências jurídicas e sociais à luz dos princípios constitucionais.

Objetivos Específicos:

Examinar as principais alterações normativas trazidas pela EC nº 103/2019 no que se refere à aposentadoria por invalidez.

Identificar os reflexos práticos dessas mudanças sobre os segurados do INSS.

Verificar a compatibilidade das novas regras com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da vedação ao retrocesso social e da solidariedade.

Material e Métodos



A metodologia adotada será a revisão bibliográfica, de natureza qualitativa e descritiva. A pesquisa será realizada com base em livros doutrinários, artigos científicos, legislações e jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). As fontes serão buscadas em bases como Google Acadêmico, Scielo, JusBrasil e bibliotecas digitais de universidades. Serão considerados materiais publicados nos últimos dez anos, redigidos em português. Serão incluídos apenas textos completos e atualizados, sendo excluídos resumos, comentários não técnicos e artigos sem revisão por pares. As palavras-chave utilizadas para a pesquisa serão: “aposentadoria por invalidez”, “reforma da previdência”, “EC 103/2019”, “direito previdenciário” e “princípios constitucionais”.

Resultados e Discussão

Dentre as mudanças mais relevantes, destaca-se a substituição da expressão “aposentadoria por invalidez” por “aposentadoria por incapacidade permanente”, acompanhada de uma nova fórmula de cálculo menos benéfica ao segurado, especialmente àqueles que não sofreram acidente de trabalho, doença ocupacional ou enfermidade grave.

Enquanto anteriormente o valor da aposentadoria por invalidez correspondia a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição, após a reforma o cálculo passou a ser feito com base em 60% da média de todos os salários, acrescidos de 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição (homens) ou 15 anos (mulheres).

A jurisprudência analisada, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem sido cautelosa ao aplicar as novas regras, reconhecendo em alguns casos o direito à integralidade do benefício quando comprovado o caráter grave ou acidentário da incapacidade. Por outro lado, ainda há divergências quanto à constitucionalidade da redução do valor do benefício, tema que tem sido alvo de debates doutrinários intensos. Do ponto de vista social, a pesquisa revelou um aumento da judicialização de demandas previdenciárias relacionadas à incapacidade permanente, evidenciando a dificuldade dos segurados em compreender e acessar os novos critérios impostos.

Ademais, constatou-se que a nova sistemática introduzida pela EC nº 103/2019 apresenta sérios desafios à proteção social, sobretudo por afastar o caráter protetivo e solidário do regime geral de previdência social. O modelo atual prioriza a sustentabilidade econômica do sistema, porém, em detrimento da efetividade dos direitos fundamentais dos segurados incapacitados. Assim, a reforma provocou uma reconfiguração do papel do Estado na promoção do mínimo existencial, afetando a confiança dos trabalhadores no sistema previdenciário.

Conclusão

A presente pesquisa permitiu uma análise crítica das mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no que se refere à aposentadoria por invalidez – atualmente denominada aposentadoria por incapacidade permanente.

Verificou-se que a nova fórmula de cálculo reduziu substancialmente o valor do benefício em muitos casos, afastando-se do princípio da dignidade da pessoa humana e da função protetiva que deve nortear o direito previdenciário. Além disso, o aumento das demandas judiciais demonstra a insegurança jurídica gerada pela reforma e a insuficiência de mecanismos administrativos para garantir o acesso célere e efetivo aos direitos dos trabalhadores incapacitados.



Portanto, conclui-se que é necessário repensar o modelo implementado, a fim de garantir que os objetivos econômicos da reforma não sejam alcançados à custa da dignidade e da proteção social dos segurados.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

CASTRO, Cláudia Salles Viana de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 27. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito da Seguridade Social. 42. ed. São Paulo: Atlas, 2023.